



PREGÃO PRESENCIAL – N.º 05/2015-DAS/IPSM

COMUNICADO 01

Em cumprimento ao subitem 16.2 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL - N.º 05/2015-DAS/IPSM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico por imagem na área de raios-x médico digital, com instalação do serviço nas dependências do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais – HPM, mediante permissão onerosa de uso, para atendimento aos usuários do sistema de saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), esclareço e apresento-vos os questionamentos enviados e consecutivamente as respostas do nosso setor técnico para a empresa SERMIG – SERVIÇO DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA DE MINAS GERAIS LTDA.:

Questionamento 01:

Considerando a exigência conforme descrita no subitem " **8.5.7.1. Médicos radiologistas em número e qualidade técnica suficiente para adequado atendimento e satisfação do usuário do Sistema de Saúde, atendendo nos períodos de 07h00min as 18h00min.**" (página 21 do Edital em referência), entendemos que a exigência da permanência do profissional médico neste período inviabiliza economicamente a proposta comercial de permissão onerosa do raios-x médico digital pois eleva significativamente o custo operacional devido ao honorário médico.

Diante do exposto e considerando que a operacionalização do exame de raios-x é executada por um técnico de radiologia, permitimo-nos, respeitosamente, sugerir a flexibilidade do horário do médico radiologista.



Resposta:

Em relação à solicitação de esclarecimento da empresa SERMIG quanto às exigências do subitem 8.5.7.1 do edital de Pregão Presencial nº 05/2015-DAS/IPSM, informo serem pertinentes as alegações da empresa de que a exigência da presença do médico radiologista no período de 07h00min às 18h00min inviabilizaria a proposta comercial da Permissão Onerosa devido ao honorário médico, elevando muito o custo operacional com desequilíbrio econômico do contrato, ressaltando ser esta uma atividade meio com exercício profissional técnico, cabendo ao médico radiologista analisar, laudar conferir e assinar o exame digitado, o que pode ser feito em horários flexíveis.

Portanto, atendendo a solicitação e fazendo uma adequação do subitem 8.5.7.1 a redação final passa a ser:

Onde se lê:

8.5.7.1. Médicos radiologistas em número e qualidade técnica suficiente para adequado atendimento e satisfação do usuário do Sistema de Saúde, atendendo nos períodos de 07h00min as 18h00min.

Leia-se:

8.5.7.1- Médicos radiologistas em número e qualidade técnica suficiente para o adequado atendimento e satisfação do usuário do Sistema de Saúde, com flexibilidade do horário do médico radiologista.

Questionamento 02:



Considerando a imprevisibilidade das situações de urgência no atendimento a pacientes internados e a impossibilidade de manter profissional médico radiologista de plantão durante 24 horas, a exigência descrita no subitem "7.2.2. Todos os exames de métodos de imagem solicitados na urgência incluindo os pacientes internados ou em observação deverão ter suas impressões diagnósticas disponibilizadas em papeletas médicas ou laudos sucintos entregues após a realização dos mesmos, sendo que os laudos definitivos deverão ser disponibilizados em 36 horas." tem ônus significativo e, portanto, inviabiliza economicamente a proposta comercial de permissão onerosa, pois subentende-se a exigência do médico radiologista em plantões de 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, elevando em muito o custo operacional devido ao honorário médico, reafirmando ser esta uma atividade meio caracterizada pelo atendimento técnico.

Em síntese, após analisar as condições de remuneração pela prestação dos serviços de diagnóstico por imagem na área de raios-x médico digital objeto do Edital em referência, concluímos que não temos condições de arcar com o ônus decorrente da exigência supramencionada (subitem 7.2.2 página 77) que, então, precisa ser excluída, sendo possível a disponibilidade imediata das imagens do exame nos casos de urgência.

Resposta:

Em relação à solicitação de esclarecimento da empresa SERMIG quanto as exigências do subitem 7.2.2 do edital de Pregão Presencial nº 05/2015-DAS/IPSM informo também serem pertinentes as alegações da empresa de que a exigência das impressões diagnósticas disponibilizadas em papeletas médicas ou laudos sucintos entregues após a realização dos exames na urgência exige a presença do médico radiologista em plantões de 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, pois cabe apenas ao médico radiologista emitir o laudo, mesmo que sumário, inviabilizando também a proposta comercial da Permissão Onerosa devido ao elevado custo do honorário médico, com desequilíbrio econômico do contrato, ressaltando ser esta uma atividade meio com exercício profissional técnico.

Portanto, atendendo a solicitação e fazendo uma adequação do subitem 7.2.2 a redação final passa ser:

Onde se lê:

7.2.2. Todos os exames de métodos de imagem solicitados na urgência incluindo os pacientes internados ou em observação deverão ter suas impressões diagnósticas disponibilizadas em papeletas médicas ou laudos sucintos entregues após a realização dos mesmos, sendo que os laudos definitivos deverão ser disponibilizados em 36 horas.



Leia-se:

7.2.2- Todos os exames de raios-X digital solicitados e realizados na urgência, incluindo os pacientes internados ou em observação, deverão ter suas imagens disponibilizadas para o médico solicitante, sendo que os laudos poderão ser entregues em até dois dias úteis.

Continuam e permanecem inalterados os outros itens do edital.

**Jaime de Paula, Cel BM QOR
Diretor de Saúde do IPSM**